



PROCESSO TC-09989/16

Administração direta Municipal. Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Licitação nº 09003/2016, tendo por objeto Sistema de Adesão a Ata de Registro de Preços, para aquisição de mobiliários para a Rede Municipal de Ensino.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2896/2023

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da Licitação - 09003/2016, tendo como objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços, realizada pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para aquisição de mobiliários para a Rede Municipal de Ensino, no valor homologado de R\$ 1.337.470,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais), tendo como vencedora do certame a empresa F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A Auditoria emitiu cota informando que, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, o processo foi atingido pela prescrição na modalidade quinquenal em 03/08/2021, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento.

A Representante do MPC opinou pelo arquivamento dos presentes sem resolução de mérito, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.



Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.
É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 09989/16 da análise da Licitação - 09003/2016, tendo como objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços, realizada pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, para aquisição de mobiliários para a Rede Municipal de Ensino, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 14:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 08:30



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO